

**QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PARANÁ OESTE**

CAPITULO I

**DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL
E OBJETOS**

Art. 1º - O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PARANÁ OESTE – SINDUSCON/PARANÁ-OESTE, com CNPJ nº 74.200.973/0001-00, Código da entidade nº 001.154.04859-1, com sede na Av. Assunção, 690, Centro - CEP 85.805-030 – Cascavel/PR e foro na Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica da indústria da construção civil, compreendendo sua base territorial, os municípios de Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante D'Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaira, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Vera Cruz do Oeste, todos do Estado do Paraná, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade social, e da sua subordinação aos interesses nacionais, sem finalidade lucrativa e com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a - representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da sua categoria econômica ou os interesses individuais de seus associados, relativos à atividade exercida;
- b - celebrar convenções coletivas de trabalho;
- c - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

- Handwritten initials: *JK*
- d - colaborar com o Governo Federal, Estadual, Municipal e demais pessoas jurídicas de direito público e privado como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua atividade econômica;
 - e - estipular contribuições, taxas ou mensalidades, a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a - colaborar com os poderes públicos e demais pessoas jurídicas de direito público e privado no desenvolvimento da solidariedade social;
- b - manter serviços de assistência e consultoria para os associados;
- c - promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- d - participar de negociações coletivas de trabalho;
- e - promover pesquisas técnicas, econômicas e financeiras, visando o aperfeiçoamento da indústria da construção, podendo para tal fim, firmar convênios com entidades especializadas;
- f - estimular a formação técnica da mão-de-obra em todos os seus níveis podendo instituir para tal fim fundações com recursos próprios e de terceiros, com plena autonomia financeira, bem como firmar convênios com órgãos de formação ou de representação profissional, objetivando o aprimoramento de mão-de-obra;
- g - estimular o desenvolvimento da capacidade técnica e empresarial dos associados;
- h - organizar e manter biblioteca constituída de preferência, por obras que se relacionem com a engenharia, arquitetura, construção, administração e legislação;
- i - promover reuniões e conferências sobre assuntos que interessem à construção em geral;
- j - manter intercâmbio com entidades sindicais e associações congêneres, bem como os órgãos de regulamentação profissional,



bem como com órgãos públicos e entidades privadas visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da indústria da construção no Brasil;

- k - promover a divulgação aos associados de informações relacionadas com a indústria de construção (podendo para tal fim, editar boletim informativo ou outro periódico qualquer ou por meio eletrônico) sempre que necessário e possível.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a - observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b - abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c - inexistência de exercício de cargo eletivo no Sindicato cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;
- d - gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- e - abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- f - proibição de cessão gratuita ou remunerada da sede da entidade para atividades de índole político-partidária;
- g - obrigatoriedade de manter na sede do Sindicato registro de associados, e do qual deverão constar a designação da firma, individual ou coletiva, ou a denominação da empresa e sua sede, a data e número do documento de registro, o nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios, ou em se tratando de sociedade por ações, dos diretores, bem como a indicação do sócio ou diretor que a representa no Sindicato.



CAPITULO II

DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A toda sociedade empresarial ou empresário individual que participe da categoria econômica representada, satisfazendo as exigências da lei, assiste o direito de ser admitida no SINDUSCON/PARANÁ-OESTE, na categoria de associados efetivos, observadas as condições deste Estatuto.

Art. 6º. As categorias de associados são as seguintes:

I – Associados Efetivos: os empresários individuais ou sociedades empresariais de construção civil que, tendo apresentado seu pedido de admissão instruído com os requisitos do artigo 7º, forem admitidos pela Diretoria Executiva e que contribuam para o patrimônio do SINDUSCON/PARANÁ-OESTE;

II – Associados Colaboradores: os empresários individuais, sociedades empresariais ou entidades não pertencentes à categoria econômica representada, mas que com ela de alguma forma mantenham vínculo ou exerçam atividades ligadas aos objetivos do SINDUSCON/PARANÁ-OESTE, cuja admissão ou desligamento do quadro social fica a critério exclusivo da Diretoria Executiva, observadas, também neste caso, as exigências do artigo 8º e que contribuam para o patrimônio do SINDUSCON/PARANÁ-OESTE.

Parágrafo Único. Não se estendem aos associados colaboradores os direitos e deveres atribuídos aos associados efetivos, ressalvados aqueles específicos previstos neste Estatuto e a obrigação de preservar a honra do SINDUSCON/PARANÁ-OESTE e os valores éticos que devem comandar a conduta dos associados.

Art. 7º São requisitos para admissão de Associados Efetivos:

I – requerimento escrito e assinado pelo representante legal;

II – preenchimento da proposta de associado, em modelo a ser fornecido pelo SINDUSCON/PARANÁ-OESTE;

III – apresentação dos atos constitutivos e certidão simplificada da junta comercial com validade de 60 dias;

IV – apresentação de comprovante de registro da Pessoa Jurídica no CREA/CAU, com CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas principal da Indústria da Construção Civil;

V – recolhimento da taxa de mensalidade antecipada de seis meses;

VI – os membros indicados pela sociedade empresarial ou pelo empresário individual, para representá-lo perante o Sinduscon/Paraná-Oeste, terão assento nas Assembleias Gerais e poderão se candidatar para concorrer em cargos diretivos desta entidade sindical, observando o § único do artigo 6º;

VII – os documentos apresentados serão levados a apreciação e à aprovação da Diretoria Executiva, com voto favorável da maioria simples dos membros titulares presentes, na primeira reunião da Diretoria após a efetivação do pedido de admissão;
VIII – no caso de ser a admissão recusada, cabe recurso da interessada ao Conselho Deliberativo.

Art. 8º São requisitos para admissão de Associados Colaboradores:

- I – requerimento escrito e assinado pelo representante legal;
- II – preenchimento da proposta de associado, em modelo a ser fornecido pelo SINDUSCON/PARANÁ-OESTE
- III – apresentação dos atos constitutivos e certidão simplificada da junta comercial com validade de 60 dias;
- IV – recolhimento da taxa de mensalidade antecipada de seis meses
- V – os documentos apresentados serão levados a apreciação e à aprovação da Diretoria Executiva, com voto favorável da maioria simples dos membros titulares presentes, na primeira reunião da Diretoria após a efetivação do pedido de admissão;
- VI – no caso de ser a admissão recusada, cabe recurso da interessada ao Conselho Deliberativo.

Art. 9º - São direitos exclusivos dos associados efetivos:

- votar e ser votado, nas Assembleias Gerais, ressalvados os casos expressos previstos em lei e neste Estatuto;
- requerer justificadamente, com número de associadas efetivas superior a um quinto, a convocação de Assembleia Geral.
- propor à Diretoria medida de interesse do Sindicato;

Art. 10º - São direitos comuns dos associados efetivos e colaboradores:

- tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz;
- formular pleitos alusivos à elaboração de estudos, ao acompanhamento de reivindicações e a quaisquer outras medidas ou providências de interesse da categoria interessada;
- utilizar os serviços oferecidos pelo SINDUSCON/PARANÁ-OESTE
- pedir seu desligamento da entidade, mediante protocolo na Secretaria, sem prejuízo da sua obrigação de adimplir suas obrigações junto ao SINDUSCON/PARANÁ-OESTE e outras eventuais pendências até a data desse pedido, inclusive a mensalidade do mês em curso.
- os direitos dos associados são intransferíveis.



- perde os seus direitos o associado efetivo que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica.

Art. 11 São deveres exclusivos dos associados efetivos:

- indicar seus representantes legais, junto ao Sinduscon/Paraná-Oeste;
- comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões dos órgãos que eventualmente integrarem, acatando suas decisões.
- bem desempenhar os cargos para os quais seus representantes foram nomeados ou eleitos e nos quais tenham sido investidos.

Art. 12 São deveres comuns dos associados efetivos e colaboradores:

- pagar pontualmente a contribuição decorrente de lei, bem como as mensalidades, taxas e outras contribuições fixadas, cujos valores, formas e prazos de recolhimento são fixados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral, de forma que permitam ao Sinduscon/Paraná-Oeste a prestação e custeio dos serviços a ele pertinentes.
- manter o Sinduscon/Paraná-Oeste devidamente informado sobre alterações de seus dados cadastrais e fatos de interesse mútuo, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- prestigiar o Sinduscon/Paraná-Oeste por todos os meios e propagar o espírito associativo entre os componentes da categoria econômica representada.
- solicitar prévia manifestação do Sinduscon/Paraná-Oeste nas deliberações sobre assuntos de interesse global ou genérico da categoria representada;
- ter conduta empresarial, técnica e social inatacável.
- cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Diretoria e o Código de Ética da Construção.

Art. 13 - Os associados efetivos e/ou colaboradores estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro associativo.

Parágrafo 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a - que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

Parágrafo 2º - Serão eliminados do quadro social os associados efetivos e colaboradores:



a - que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade;

b - que sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 6 (seis) meses no pagamento de suas contribuições.

Parágrafo 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - à aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 14 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro associativo poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria Executiva, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPITULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - O processo das eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e dos Delegados Representantes realizar-se-á segundo o Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e não poderá sofrer qualquer alteração no decurso dos 06 (seis) meses que antecedem ao término de cada mandato.

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária para realização das Eleições dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e dos Delegados Representantes junto a Fiep realizar-se-á a cada 03 (três) anos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato.

Art. 17 - Ressalvadas as hipóteses de recursos, a Posse dos Eleitos ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente posterior ao término do mandato anterior.

Art. 18 - São condições para o exercício do direito de voto:

I - encontrar-se em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias;

Sindicato da Indústria da Construção Civil do Oeste do Paraná
Av. Assunção, 690 - Centro - Cascavel / PR
CEP 85.805-030 - Tel: (45) 3226-1749 / Fax: (45) 3226-4638
sinduscon@sindusconoestepr.com.br - www.sindusconoestepr.com.br



- II – ser filiada ao sindicato há pelo menos 6 (seis) meses antes da data do pleito;
- III – ser empresa da categoria econômica há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV - estar quite com a tesouraria deste Sindicato.

Art. 19 – A eleição na qual concorra mais de uma chapa será processada por escrutínio secreto.

Art. 20 – As eleições poderão ser realizadas por sistema eletrônico de votação.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art 21 - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados quites, em primeira convocação, e, por maioria simples de votos dos associados quites presentes, em segunda convocação, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, e fixado na sede social e nas delegacias regionais.

Parágrafo 2º - Nas situações de excepcionalidade, em que a sua gravidade e a urgência de solução forem manifestadas, a convocação da Assembleia Geral poderá dar-se com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer meio de comunicação.

Art. 22 - As deliberações concernentes aos seguintes assuntos serão sempre tomadas em Assembleia Geral Ordinárias:

- a - aprovação de contas da Diretoria;
- b - aprovação da proposta de orçamento de receita e despesas para o exercício seguinte;
- c - aplicações do patrimônio;



- d - julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
- e - pronunciamento sobre relações, convenções ou dissídios de trabalho,
- f - eleições da diretoria executiva, conselho fiscal, conselho deliberativo e delegados representantes junto à Fiep;

Art. 23 – Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a - quando o Presidente, ou a maioria absoluta da Diretoria, julgar conveniente;
- b - a requerimento de associados, em numero nunca inferior a 20% (vinte por cento), os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, ou pelos associados, não poderá opor-se ao Presidente do Sindicato, que deverá tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo 1º Na falta de convocação pelo Presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar.

Parágrafo 2º - Deverá comparecer a respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria absoluta dos que a promoveram.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 25 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) titulares, a saber: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º

Tesoureiro, mais 07 (sete) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo 1º - No ato da inscrição e registro de chapa para concorrer às eleições dessa entidade sindical, os candidatos deverão ser nominados com a especificação dos cargos a que pretendem concorrer.

Parágrafo 2º - O Presidente não poderá ser reeleito ou eleito para qualquer outro cargo da Diretoria, para o período imediatamente subsequente.

Parágrafo 3º - A cada mandato, será obrigatória a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) da Diretoria Executiva, salvo aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:

- a - administrar o Sindicato, cumprir e fazer cumprir as resoluções próprias e das Assembleias Gerais, bem como o presente Estatuto, e aplicar as penalidades nele previstas;
- b - criar secretarias executivas, departamentos técnicos e órgãos de assessoria, elaborando os respectivos regimentos internos;
- c - organizar comissões especiais para o estudo de quaisquer questões ou para o desempenho de missões de interesse do Sindicato ou da categoria representada;
- d - promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- e - fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, e submeter à aprovação da Assembleia Geral o balanço e as contas do ano anterior, bem como a proposta de orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal.
- f - ao término do mandato, fazer a prestação de contas de sua gestão, no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilistas legalmente habilitado, os balanços da receita e despesas e econômico, no livro Diário, o qual além de assinatura deste, conterão as do Presidente e do Tesoureiro.
- g - reunir-se ordinariamente, de acordo com o calendário por ela pré-fixado, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a sua maioria a convocar.



- h - decidir, conjuntamente com o Conselho Superior, o nome do Delegado Representante que exercerá o direito de voto nas Assembleias do Conselho de Representantes da FIEP.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- a - representar o Sindicato ativa e passivamente perante a Administração Pública, em Juízo e junto a entidades e associações de natureza civil, de âmbitos municipal, estatal e nacional, podendo, nestas últimas hipóteses, delegar poderes;
- b - convocar as sessões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais, presidindo as primeiras e instalando às últimas;
- c - assinar a correspondência oficial, as atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, os demais papéis que dependam da sua assinatura, e rubricar os livros do Sindicato;
- d - autorizar despesas, assinando cheques em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- e - nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, consoante as necessidades do serviço.
- f - nomear e destituir os presidentes e membros das diversas comissões especializadas do sindicato, bem como os delegados regionais.
- g - expedir portarias e regulamentos internos do Sindicato e suas delegacias regionais.

Art. 28 - Compete ao 1º e 2º Vice-Presidente:

- a - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.



Art. 29 - Compete ao 1º Secretário:

- a - superintender, dirigir e fiscalizar os serviços da Secretária;
- b - acompanhar a correspondência de expediente do Sindicato;
- c - redigir, assinar e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- d - ter sob sua guarda o arquivo da Entidade
- e - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 30 - Compete ao 2º Secretário:

- a - substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo quando por este solicitado, nos serviços de secretaria;
- b - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 31 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a - ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e os valores do Sindicato;
- b - assinar os cheques, em conjunto com o Presidente, ou com outros Diretores autorizados pelo Presidente, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d - apresentar os balancetes mensais e o balanço anual;
- e - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Parágrafo Único: É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder importância superior a 6 (seis) salários mínimos nacional.





Art. 32 - Compete ao 2º Tesoureiro

- a - substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo quando por este solicitado nos serviços da Tesouraria.
- b - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria

Art. 33 – Compete aos Suplentes

- a - substituir o os membros da diretoria em caso de falta.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral e na forma deste Estatuto, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, para um mandato de 3 (três) anos, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira

Parágrafo 1º - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar de Ordem do Dia da Assembleia Geral para esse fim convocada.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo 3º A cada mandato, será obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do Conselho Fiscal.



CAPITULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 35 - O Sindicato terá um Conselho Deliberativo composto por 07 (sete) membros, eleitos juntamente com a Diretoria para um mandato de 03 (três) anos, pela Assembleia Geral e na forma deste Estatuto, sendo composto por no mínimo 02 (dois) Diretores.

Parágrafo 1º - Ao Conselho Deliberativo compete estabelecer e acompanhar a execução dos planos e metas a serem alcançados pela diretoria, podendo constituir Comissões de Estudos ou de Ética, cujos resultados serão apresentados à Diretoria e/ou à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O cargo de Conselheiro Deliberativo poderá ser cumulado com qualquer outro cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de Delegado-Representante.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 36 - O Sindicato terá um Conselho Superior, órgão de acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria, composto por membros natos.

Parágrafo 1º - São membros natos os ex-presidentes do SINDUSCON/PARANÁ-OESTE.

Parágrafo 2º - O Conselho Superior elegerá em sua primeira reunião, seu presidente e vice-presidente, com mandato idêntico ao da Diretoria Executiva em curso.

Parágrafo 3º - Compete ao Presidente do Conselho Superior dirigir as reuniões, executar as deliberações, bem como praticar os demais atos a ele atribuídos pelo Estatuto.

Parágrafo 4º - O Conselho superior reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando necessário, convocado por seu presidente ou maioria absoluta dos membros.

Parágrafo 5º - As decisões serão tomadas sempre por maioria absoluta em 1º votação e por maioria simples em 2º votação.

Art. 37 – Compete ao Conselho Superior:

I – opinar sobre as deliberações a serem adotadas pelo Conselho Deliberativo quando este o solicitar;

II – opinar sobre medidas estratégicas a serem implementadas pela Diretoria Executiva, quando esta o solicitar;

III – aconselhar os participantes de Assembleia Geral, quando seus membros tiverem dúvidas acerca das matérias a deliberar;

IV – validar com a Comissão de Negociação a proposta de fechamento da CCT anteriormente a Assembleia Geral;

V – decidir, conjuntamente com a Diretoria Executiva, o nome do Delegado Representante que exercerá o direito de voto nas Assembleias do Conselho de Representantes da FIEP.

CAPÍTULO IX

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES NA FIEP

Art. 38 - O Sindicato terá 02 (dois) Delegados Representantes Efetivos e 02 (dois) Suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 03 (três) anos, juntamente com a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Os Delegados-Representantes, efetivos e suplentes, deverão ser membros do Conselho Superior.

Parágrafo 2º - Aos Delegados Representantes compete:

a) representar o Sindicato junto à Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Fiep);

b) votar nas Assembleias Gerais da Fiep.

Parágrafo 3º - O Delegado representante que exercerá o direito de voto nas assembleias de Federação das Indústrias deverá ser decidido, em conjunto, entre a Diretoria Executiva e o Conselho Superior.

CAPÍTULO X

DA PERDA DE MANDATO, IMPEDIMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 39 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b - grave violação deste Estatuto;
- c - abandono do cargo, na forma prevista no parágrafo único do artigo 43;
- d - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e - desvinculação a qualquer título, da categoria econômica da indústria da construção civil.

Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Toda a suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 40 - Nos impedimentos temporários, os membros da Diretoria se sucederão na seguinte ordem:

- a - o Presidente pelo 1º Vice-Presidente e este pelo 2º Vice-Presidente;

- b - o 1º Secretário pelo 2º Secretário;
- c - o 1º Tesoureiro pelo 2º Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Somente é considerado impedimento temporário, obrigando a substituição, quando o licenciamento ou afastamento de membro efetivo da Diretoria for superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - É facultado a qualquer membro da Diretoria solicitar licença de seu cargo por prazo determinado.

Art. 41 - Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe este Estatuto.

Art. 42 - A convocação dos suplentes, quer para Diretoria quer para Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 43 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes que ocuparão os últimos cargos.

Parágrafo 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao presidente do Sindicato.

Parágrafo 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art 44 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória.

Parágrafo 1º - A Junta Governativa Provisória será composta de 03 (três) membros, a saber: Presidente, Secretário e Tesoureiro e estará automaticamente empossada no dia em que realizar a Assembleia para sua eleição.



Parágrafo 2º - Na Assembleia Geral Extraordinária, descrita no caput, serão nomeados 02 (dois) Delegados Representantes, sendo 1º efetivo 2º efetivo, com mandato coincidente com o da Junta Governativa Provisória.

Parágrafo 3º - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de sua constituição para investidura dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Delegados Representantes, em conformidade com o Regulamento Eleitoral em vigor ou, na inexistência deste documento, segundo este Estatuto e a legislação respectiva.

Parágrafo 4º - Caso o presidente e nenhum dos renunciantes, na ordem sucessória prevista neste Estatuto, ordenar a publicação do edital convocatório da Assembleia para constituição da Junta Governativa Provisória no prazo de 10 (dez) dias a contar da renúncia, bem como sua efetiva realização no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do referido edital, qualquer associado em dia com suas obrigações sindicais poderá fazê-lo com opção de assistência da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Fiep).

Art. 45 - A Junta Administrativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com o Regulamento Eleitoral em vigor.

Art. 46 - No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Considera-se abandono de cargo a ausência, não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 47 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á, também, na conformidade do artigo 37 e seus parágrafos.





CAPITULO XI

DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 48 - Constituem receita e patrimônio do Sindicato:

- a - as contribuições daqueles que participem da categoria representada, consoante a alínea "e" do artigo 2º;
- b - as contribuições dos associados (mensalidade, contribuição sindical/contribuição assistência, taxa de reversão patronal, outras);
- c - as doações e legados;
- d - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e - alugueres de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f - as multas e outras rendas eventuais;
- g - a prestação de serviços aos associados e terceiros (cursos, palestras, eventos, etc);

Art. 49 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria Executiva.

Art. 50 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante avaliação prévia de organização legalmente habilitada a tal fim, e após autorização do Conselho Superior e da Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Parágrafo 1º - Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria deverá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

Parágrafo 2º - Na hipótese prevista no Parágrafo 1º, a decisão somente será válida se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços dos presentes).

Parágrafo 3º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da Entidade, após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, com edital



publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º - A dissolução do Sindicato se dará em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, com presença de 2/3 (dois terços) dos associados, o resultado da venda do seu patrimônio, avaliado de acordo com o artigo 46 deste estatuto, será rateado entre seus associados ou destinado segundo a resolução da Assembleia Geral.

Art. 51 - Os Atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento pelos danos causados, além da sanção penal cabível.

Art. 52 - No Caso de dissolução do Sindicato, a Assembleia Geral, nomeará um ou até três liquidantes, para procederem à liquidação, em consonância com as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO XII

DOS COMITÊS

Art. 53 - Serão criados pela Diretoria Executiva Comitês especializados, com a função de assessorar a Diretoria nos diversos setores específicos da indústria da construção.

Parágrafo 1º - Os Comitês terão tantos membros quantos forem necessários para o desenvolvimento de seus trabalhos.

Parágrafo 2º - Os Coordenadores e respectivos membros dos Comitês serão nomeados na forma estabelecida na alínea "f" do artigo 24.

Art. 54 - Aos Coordenadores dos Comitês compete:

a - coordenar o trabalho dos departamentos para os quais forem nomeados;

b - organizar ou provar estudos, pesquisas e relatórios concernentes aos assuntos de seus Comitês;

c - estabelecer contactos permanentes com órgãos públicos e privados relacionados aos assuntos da alçada nos Comitês

d - os coordenadores poderão participar das reuniões da Diretoria sem direito a voto.

Parágrafo Único – O mandato dos coordenadores será coincidente com o da diretoria do Sindicato.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 55 – A aceitação do cargo de Presidente e 1º Tesoureiro, importará na obrigação de residir na localidade onde o Sindicato está sediado.

Art. 56 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e neste Estatuto.

Art. 57 - Não havendo disposição especial contrária prescreve em 3 (três) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivo contido neste Estatuto.

Art. 58 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá ou extinguirá delegacias ou seções regionais, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que represente, podendo para tanto, elaborar ou reformar, sempre que necessário, os respectivos regulamentos.

Parágrafo 1º - A nomeação para o cargo de Delegado Regional recairá em nome escolhido entre os associados da região em que a Delegacia estiver instalada.

Parágrafo 2º - O mandato dos Delegados Regionais não ultrapassará a duração do mandato da Diretoria em cuja gestão foram nomeados.

Art. 59 - O presente Estatuto e alterações, que não poderão entrar em vigor antes de seus registros no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, somente poderá ser reformado por uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, com a presença de metade mais 01 (um) dos associados quites em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, devendo ter aprovação da pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes em condições de votar.

Art. 60 - As empresas associadas não responderão subsidiariamente pelo Sindicato

Art. 61 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade, na prática de ato regular à gestão, mas respondem pelo prejuízo que causarem por infração da lei e do Estatuto.

Art. 62 - O exercício financeiro corresponderá ao ano civil, terminando em 31 de dezembro.

Art. 63 - Os mandatos se encerrarão em 31 de dezembro do terceiro ano civil.

Cascavel, 14 de agosto de 2017


João Luiz Broch
CPF 354.289.379-04
Presidente


Vanessa Xavier Dias Pécio
CPF 008.024.819-57
Secretária




Sandro Mattevi Dal Bosco
Advogado OAB/PR 33.153

M. Marchesini
Selo yptDC.IKKvF.PuTax, Controle:
wXLLK.F2IYk
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0263161 - Registrado sob nº
0001852/25 Livro A-462, fls. 001/034
De Pessoas Jurídicas
Cascavel/PR, 23/08/2017

Título Marchesini - Titular
Ana Paula Marchesini - Substituta
Tatiane Pereira - Escrevente



Sindicato da Indústria da Construção Civil do Oeste do Paraná
Av. Assunção, 690 - Centro - Cascavel /PR
CEP 85.805-030 - Tel: (45) 3226-1749 / Fax: (45) 3226-4638
sinduscon@sindusconoestepr.com.br - www.sindusconoestepr.com.br